



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 145/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

CONTRATO Nº 35/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, e a empresa MegaData Indústria e Comercio de Produtos Eletroeletrônicos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 34.929.918/0001-31, estabelecida na Rua Coronel Otávio Meyer, 160 - Sala 229, Bairro Centro, CEP 37.550-067 / Pouso Alegre / MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Calvário, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.862.156, SSP/PR, e inscrito(a) no CPF sob o nº 811.191.439-34, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 145/2020, na modalidade Pregão nº 15/2020, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais de informática, periféricos, cabos, conectores, entre outros, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrito.
2. Além da garantia de fábrica, os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** terão a garantia de suporte e assistência técnica, contando-se o seu prazo a partir da data do recebimento definitivo dos produtos, pelos períodos de:
 - 2.1 Os equipamentos ofertados nos itens 01, 05, 09, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 25 devem possuir garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
 - 2.2 Os equipamentos ofertados nos itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 12, 14, 15, 22, 23 e 24 devem possuir garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias conforme artigos 24 e 26 do código de defesa do consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.1 O Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL** atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação em requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.
- 1.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.3 A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 1.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

1. São condições gerais deste Contrato:
- 1.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 1.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 1.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 1.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 1.6 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.7 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 1.8 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 1.9 Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 1.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

- 1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
 - 4.1 dedução de créditos da **CONTRATADA**;
 - 4.2 execução da garantia prestada, se for o caso;
 - 4.3 medida judicial apropriada, a critério do **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

1. São condições de execução deste Contrato:
 - 1.1 Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregues no Almoxarifado da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado na Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.2 Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar da "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.3 No caso de defeitos ou imperfeições, os equipamentos serão recusados pelo Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL**, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital de licitação e neste Contrato, no prazo a ser determinado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.4 O transporte dos equipamentos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo os produtos serem entregues devidamente embalados e acondicionados. O responsável pelo Almoxarifado da **CÂMARA MUNICIPAL** poderá recusar o produto cuja embalagem apresente avaria ou esteja fora dos padrões exigidos.
- 1.5 O atesto previsto no item 1.2 da Cláusula Segunda dependerá da conferência técnica dos equipamentos, a ser feita pelo Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL**, que avaliará a configuração e o perfeito funcionamento dos produtos, de acordo com as especificações exigidas.
- 1.6 O recebimento dos equipamentos objeto deste Contrato somente se efetivará com o atesto referido no item anterior.
- 1.7 O fabricante dos equipamentos deverá:
 - 1.7.1 prover suporte e assistência técnica em todo território brasileiro;
 - 1.7.2 dispor de um número telefônico para suporte e assistência técnica e abertura de chamados técnicos;
 - 1.7.3 possuir um sistema atendimento de suporte e assistência técnica via Chat, por meio da Internet; e
- 1.8 Para o item 1, todos os *drivers* para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no *website* do fabricante do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 1.1 entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas neste Contrato e em consonância com a proposta comercial apresentada, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades previstas, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** recusá-los caso não estejam de acordo com previsto neste Contrato ou nas Especificações Técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

(Anexo I), responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual;

- 1.2 comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, antecipadamente, a data e horário da entrega dos equipamentos;
- 1.3 prestar os esclarecimentos solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, durante todo o período de vigência deste Contrato, bem como cientificá-la, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução;
- 1.4 responsabilizar-se por todos os custos relativos ao fornecimento dos equipamentos, inclusive frete, seguro, transporte, carregamento e descarregamento, desde a origem até a entrega no local de destino;
- 1.5 cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 1.6 entregar, juntamente com os equipamentos, a documentação, em papel ou CDROM, em português, anexando catálogo ou descrição do modelo fornecido, sendo que este poderá ser comprovado na Internet para consulta;
- 1.7 reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, em 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 1.8 indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) representante capaz de responder por todos os assuntos relativos a este Contrato e atender aos chamados do Setor de Informática da **CÂMARA MUNICIPAL**, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;
- 1.9 informar à **CÂMARA MUNICIPAL** números de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz, para fins de comunicação com o seu representante;
- 1.10 observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**; e
- 1.11 manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

2. A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a:

- 2.1** comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato;
- 2.2** proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;
- 2.3** permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos equipamentos, desde que observadas as suas normas de segurança;
- 2.4** efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 2.5** arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- 1.** Pelos produtos entregues, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** R\$ 13.695,00 (Treze mil, seiscentos e noventa e cinco reais), conforme Proposta Recomposta.
- 2.** O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva entrega de equipamentos nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pela Setor de Tecnologia de Informação da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 3.** O pagamento será efetuado pela Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, desde que acompanhada da documentação exigida e aprovada pela Setor de Tecnologia de Informação da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 4.** A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 5.** A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos materiais entregues e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

6. O pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **CÂMARA MUNICIPAL** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos materiais e serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

01 02 01 122 0014 7.002 4 4 90 52 (Ficha 22)

01 02 01 126 0014 8.007 3 3 90 30 (Ficha 62)

01 03 01 131 0014 7.005 4 4 90 52 (Ficha 66)

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1. Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua assinatura, considerados neste período os prazos para a emissão da “Ordem de Fornecimento” e a entrega dos equipamentos, sem prejuízo dos prazos de garantia estipulados no Termo de Referência.
- 1.1 Este período compreende, também, os prazos necessários para os procedimentos de recebimento dos produtos, certificação do cumprimento das obrigações contratuais, liquidação e pagamento das despesas.
2. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de suporte e assistência técnica aos equipamentos, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Primeira, contados a partir do recebimento definitivo do produto, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1 Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - 1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 1.1 **advertência**;
 - 1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global da contratação, por ocorrência;
 - 1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor global da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
2. As sanções definidas no item 1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
 - 2.1 item 1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 2.2 itens 1.2, 1.3 e 1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
 - 2.3 itens 1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.
3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**.
 - 3.1 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
4. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas a penalidade definida no **item 1.5** cumulativamente com a multa cabível.
5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
6. Para fins dos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, entende-se por “valor global da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos itens adjudicados ao licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 145/2020, na modalidade Pregão nº 15/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

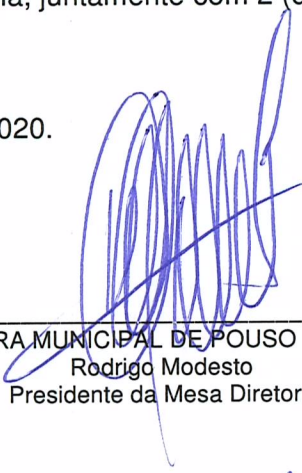
Comissão Permanente de Licitação

1. O extrato deste Contrato será publicado no "Boletim Oficial do Legislativo".

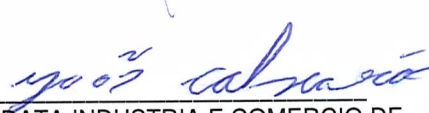
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Rodrigo Modesto
Presidente da Mesa Diretora



MEGADATA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS ELETROELETRONICOS - EIRELI
João Calvário
Representante Legal